

RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre *Taxa de Permit e Licença de Participação de Atletas Não Registrados*, conforme Regulamento de Concessão de Permit.

1. Considerando a necessidade de fixação de tabela de valores de Taxa de Permit;
2. Considerando a necessidade de fixação de limite máximo de valor da Licença de Participação de Atletas Não Registrados; e
3. Considerando a necessidade de definição da proporção a ser observada na distribuição de valores decorrentes de Licença de Participação de Atletas Não Registrados.

O **PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON – CBTri**, no uso de suas competências e prerrogativas, **RESOLVE**:

Art. 1º A cobrança de Taxa de Permit por todas as federações filiadas e pela CBTri deverá, em atenção ao art. 12 do Regulamento de Concessão de Permit, observar os limites estabelecidos na tabela abaixo:

Base de cálculo	Taxa de Permit
Valor auferido pelo organizador do Evento de Triathlon com inscrições de atletas	Até 5% (cinco por cento) da base de cálculo

Art. 2º O valor da Licença de Participação a ser cobrado pelos organizadores de Eventos de Triathlon deverá, em atenção aos arts. 15 e 16 do Regulamento de Concessão de Permit, observar o limite máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por atleta por Evento.

Art. 3º Para fins de aplicação do art. 17 do Regulamento de Concessão do Permit, os recursos auferidos pelo organizador do Evento de Triathlon por meio da cobrança de

Licença de Participação serão distribuídos na seguinte proporção:

I – à entidade concedente do Permit: 100% (cem por cento); e

II – à CBTri: 0 (zero), exceto nos casos em que a CBTri for a concedente do Permit.

Art. 4º Esta Resolução reflete as deliberações do Conselho de Administração havidas em reunião realizada em 27 de dezembro de 2023, e entra em vigor em 28 de dezembro de 2023.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

ERNESTO TEIXEIRA PITANGA

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

FILIADA